



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 12 de julho de 2022 - Ano 12 - nº 1216



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

Licitação nº 057/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico na rua antúrios no Jardim Rosa e Silva e ruas Portugal, Argentina e Grécia no Jardim Lucélia município de Sumaré - SP - Convênio Estadual nº 102049/2021 Interessado: Secretaria Municipal de Obras Licitação Tipo: Menor preço global Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: 470.368,88

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Data de entrega dos envelopes: 29 de julho de 2022 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 29 de julho de 2022 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.aten-de.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 12 de julho de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

### INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022

Licitação nº 058/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico rua Dom Barreto - Vila Santana - Sumaré- SP- AGEMCAMP Nº 011/2022 Sumaré - SP - Interessado: Secretaria Municipal de Obras Licitação Tipo: Menor preço global Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: 612.772,85

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Data de entrega dos envelopes: 01 de agosto de 2022 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 01 de agosto de 2022 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.aten-de.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 12 de julho de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Senhora Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a entidade cadastrada junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão:

NOME/PMS Nº/DATA DE EMISSÃO

CALUZ- CAMINHO DE LUZ  
20036/2022  
11/07/2022

Sumaré, 12 de julho de 2022.

MONIS MÁRCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo aditivo ao Contrato de Comodato nº 046/2016; Contratada: Consilog Tecnologia e Soluções Ltda; Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato de comodato nº 046/2019 para operacionalização dos controles das consignações; Processo: PMS nº 16248/2019; Assinatura: 17/05/2022; Termo aditivo ao Contrato nº 038/2021; Contratada: Uroclínica SS Ltda; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 525.000,00; Processo: PP nº 017/2021; Assinatura: 01/06/2022; Contrato nº 111/2022; Contratada: Comercial Infomed Ltda; Objeto: Aquisição parcelada de móveis escolares e de escritório para a unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR; Valor: R\$ 29.292,00; Processo: PP nº 012/2022; Assinatura: 03/06/2022;

Contrato nº 112/2022; Contratada: Innova Comercial & Negócios Eireli; Objeto: Aquisição parcelada de móveis escolares e de escritório para a unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR; Valor: R\$ 11.220,00; Processo: PP nº 012/2022; Assinatura: 03/06/2022;

Contrato nº 113/2022; Contratada: Prime Negócios Ltda ME; Objeto: Aquisição parcelada de móveis escolares e de escritório para a unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR; Valor: R\$ 59.742,00; Processo: PP nº 012/2022; Assinatura: 03/06/2022;

Termo aditivo ao Contrato nº 064/2021; Contratada: Maic Engenharia Eireli EPP; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 02 meses; Valor: R\$ 254.507,06; Processo: TP nº 006/2021; Assinatura: 03/06/2022;

Termo aditivo ao Contrato nº 028/2019; Contratada: ITL Informática e Tecnologia Ltda EPP; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses e reajuste; Valor: R\$ 793.311,72; Processo: PP nº 066/2018; Assinatura: 03/06/2022;

Termo aditivo ao Contrato nº 030/2020; Contratada: Sistemas Convex Locação de Informática - LTDA; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 329.000,00; Processo: PP nº 014/2020; Assinatura: 05/06/2022;

Contrato nº 114/2022; Contratada: Luiz André Leite Neto Suprimentos ME; Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para o CEO; Valor: R\$ 6.223,00; Processo: PP nº 083/2021; Assinatura: 08/06/2022;

Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2019; Contratada: Instituto Social Saúde e Resgate a Vida; Objeto: Termo aditivo de valor em 14,76%; Valor: R\$ 6.540.000,00; Processo: Chamamento Público nº 010/2018; Assinatura: 08/06/2022; Contrato nº 115/2022; Contratada: Agreg Construção e Soluções Ambientais Eireli; Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização de sistema integrado de serviço de limpeza pública; Valor: R\$ 10.650.024,00; Processo: PMS nº 16567/2022; Assinatura: 15/06/2022;

Contrato nº 116/2022; Contratada: Banco do Brasil S.A.; Objeto: Contratação para operacionalização das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na lei complementar nº 151 de 05 de agosto de 2015; Valor: R\$ 47.500,00; Processo: PMS nº 8418/2021; Assinatura: 04/02/2022; Contrato nº 117/2022; Contratada: UT-GCC & Ferreira Ltda; Objeto: Aquisição de purificadores de água para uso da SMIADS; Valor: R\$ 5.375,00; Processo: PMS nº 7322/2022; Assinatura: 22/06/2022;

Termo aditivo ao Contrato nº 033/2020; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 1.633.670,00; Processo: PMS nº 400/2019; Assinatura: 25/06/2022; Contrato nº 118/2022; Contratada: Rhema Mobilidade Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escolares; Valor: R\$ 7.299.738,00; Processo: PMS nº 13554/2022; Assinatura: 11/02/2022; Contrato nº 119/2022; Contratada: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda; Objeto: Aquisição parcelada de dieta enteral febrini energy fibre para atender demanda judicial; Valor: R\$ 19.963,44; Processo: PMS nº 13036/2022; Assinatura: 23/06/2022;

Contrato nº 120/2022; Contratada: Buff Comércio e Soluções Eireli; Objeto: Aquisição de frigobar; Valor: R\$ 1.029,99; Processo: PMS nº 10619/2022; Assinatura: 24/06/2022; Contrato nº 121/2022; Contratada: JE Atendimento Domiciliar Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços fisioterápicos em sistema de home care para atender demanda judicial; Valor: R\$ 14.040,00; Processo: PMS nº 14495/2022; Assinatura: 24/06/2022;

Contrato nº 122/2022; Contratada: CSW Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico nas ruas Santa Clara, Joaquim Caetano Ribeiro e Sidney e Avenida Emílio Boscolo = Avenida Santo Irineu - continuação) no município de Sumaré - Convênio Estadual nº 100140/2020; Valor: R\$ 431.494,05; Processo: TP nº 005/2021; Assinatura: 24/06/2022;

Contrato nº 123/2022; Contratada: Flowmac Equipamentos e Serviços Ltda; Objeto: Aquisição de 20 conjuntos de academias ao ar livre; Valor: R\$ 308.400,00; Processo: PP nº 019/2022; Assinatura: 28/06/2022;

Contrato nº 124/2022; Contratada: Consócio Avante Sumaré - CW Construções Ltda (empresa lider) e PPF Construções e Serviços Ltda (segunda empresa); Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em todas as regiões de Sumaré (Picerno, Centro, Nova Veneza, Maria Antônia, Área Cura e Matão) - verbas oriundas do projeto Desenvolve São Paulo; Valor: R\$ 25.339.014,00; Processo: Concorrência nº 010/2022; Assinatura: 30/06/2022;

Contrato nº 125/2022; Contratada: JE Atendimento Hospitalar Domiciliar; Objeto: Contratação

de empresa especializada em serviço fisioterápico em sistema home care para atendimento a demanda judicial; Valor: R\$ 14.000,00; Processo: PMS nº 14495/2022; Assinatura: 30/06/2022; Contrato nº 126/2022; Contratada: Le Vitta Medicamentos Especiais; Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos OFTAMUMARE 20 mg/0,4 ml(-KESIMPTA) para atender demanda judicial; Valor: R\$ 101.504,00; Processo: PMS nº 16040/2022; Assinatura: 30/06/2022; Contrato nº 127/2022; Contratada: Grifon Digital Serviços Ltda; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos dos diários oficiais em âmbito nacional que constem o nome do município de Sumaré e Prefeitura do município de Sumaré e suas variações; Valor: R\$ 2.160,00; Processo: PMS nº 17129/2022; Assinatura: 30/06/2022;

Sumaré, 12 de julho de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMARH



*Portarias, Leis  
e Decretos*



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**  
**CIDADÃ**

PORTARIA Nº 902, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a Portaria nº 426, de 16 de maio de 2022, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, 6790/2022, 6794/2022 e 6873/2022, e os Decretos Municipais nº 8410, de 15 de março de 2011, e 11.389, de 08 de julho de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 12 de julho de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 426, de 16 de maio de 2022, de JOSUÉ CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.021.712, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de julho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de julho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 903, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a Portaria nº 304, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, 6790/2022, 6794/2022 e 6873/2022, e os Decretos Municipais nº 8410, de 15 de março de 2011, e 11.389, de 08 de julho de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 12 de julho de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 304, de 19 de abril de 2022, de SUELI GONÇALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.777.451-1, para o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, REF PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de julho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de julho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira

**Gerente:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**DECRETO Nº 11.391, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3061/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.716, de 15 de dezembro de 2021, art. 6º, inciso I, alínea "a", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	17	01.110.0000	229.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	19	01.110.0000	6.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>235.000,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.1.90.05.00	Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1	01.110.0000	35.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	13	01.110.0000	50.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	14	01.110.0000	50.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	21	01.110.0000	50.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/4.4.90.30.00	Material de consumo	24	01.110.0000	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>235.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.391/2022****FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de julho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de julho de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.392, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 6592, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP, e Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos;

**Considerando** a Lei Municipal nº 6840, de 27 de maio de 2022, que altera a Lei Municipal nº 6592/2021;

**Considerando** os elementos constantes no protocolado - PMS nº 8449/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 13 a 17 da Lei Municipal nº 6.592, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 6840, de 27 de maio de 2022, o Conselho Municipal de Usuários dos serviços Públicos CMUSP, órgão consultivo e vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços municipais.

**§1º** - A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Municipal nº 6592, de 11 de junho de 2021, órgão consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, com as seguintes atribuições:

- I** acompanhar a prestação dos serviços;
- II** participar da avaliação dos serviços prestados;
- III** propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI** manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

**Art. 2º** - Para os fins deste capítulo, os usuários dos serviços públicos municipais encaminharão suas demandas somente por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, sem prejuízo de demandas de ofício do Controlador Interno do Município.

**Art. 3º** - O CMUSP poderá sugerir ao Controlador Interno do Município:



**DECRETO Nº 11.392/2022**  
**FOLHA Nº 02**

I - a realização de auditorias nas atividades dos órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos municipais;

II - a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos, visando à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos municipais;

III - a avocação de procedimentos e processos que envolvam a prestação de serviços públicos municipais, para a adoção de providências;

IV - a requisição de informações ou documentos de entidades privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos municipais.

**DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 5º** - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

**I** – 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, conforme eleição a ser disciplinada por Decreto Municipal;

**II** – 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

**a)**- 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**b)**- 1 (um) da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Habitação;

**c)**- 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras/Secretaria Municipal de Serviços Públicos/Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica;

**d)**- 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança / Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

**DECRETO Nº 11.392/2022**  
**FOLHA Nº 03**

e)- 1(um) da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico/Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, no Diário Oficial da Cidade, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

**Art. 6º** - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com: concessionária de serviços públicos, autarquia, entidade assistencial que receba subvenção municipal, bem como empresas controladas pelo poder público.

V - ser residente no Município de Sumaré.

**Art. 7º** - O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

**DECRETO Nº 11.392/2022**  
**FOLHA Nº 04**

**Art. 9º** - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos, também na forma de melhoria ao atendimento ao público, suas medições de eficiência e na melhora do controle e transparência da divulgação dos dados aos munícipes.

**Art. 10.** - Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

**Art. 11.** - No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

**Parágrafo único:** A resposta sobre o encaminhamento e acompanhamento do procedimento deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**Art. 12.** - As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder aos responsáveis por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo único:** A falta de justificativa para prorrogação, ou ainda, a omissão em responder o solicitado pela Ouvidoria ou pelo sistema de acesso à informação no prazo previsto em lei ensejará de imediato o pedido de abertura de procedimento de sindicância pelo órgão responsável em gerenciar o fluxo de resposta.

**Art. 13.** - O responsável por ações de ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Parágrafo único:** A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

**Art. 14.** - O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

**DECRETO Nº 11.392/2022**  
**FOLHA Nº 05**

**Da Carta de Serviços ao Cidadão e do Quadro Geral de Serviços Públicos**

**Art. 15.** - A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º - A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I - os serviços efetivamente oferecidos;
- II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- VII - as prioridades de atendimento;
- VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§ 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento administrado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 3º - A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 4º - A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

**Art. 16.** - Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com “link” para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

**DECRETO Nº 11.392/2022****FOLHA Nº 06**

**Art. 17.** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.181/2021.

Município de Sumaré, 12 de julho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de julho de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 11.392/2022**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CMUSP**

**ÁREA DE INTERESSE NO CMUSP**

- Serviços públicos de saúde e esporte;
- Serviços públicos de educação, assistência social e habitação;
- Serviços públicos de obras, serviços públicos e planejamento desenvolvimento e gestão estratégica;
- Defesa Social (Segurança Pública e Defesa Civil), trânsito, transporte e mobilidade
- Serviços públicos de finanças e orçamento/desenvolvimento econômico, trabalho, emprego e geração de renda.

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail 1: \_\_\_\_\_

E-mail 2: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**NÍVEL ESCOLAR**

- Sem alfabetização
- Alfabetizado
- Fundamental 1 (até 5º ano)
- Fundamental 2 (até 9º ano)



## DECLARAÇÕES

( ) Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

( ) Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público, exceto na hipótese do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 044/2020.

( ) Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos e residente na Cidade de Sumaré.

( ) Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível na página eletrônica do **CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CMUSP.**

([www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)). Completar, após inserção no site.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO CANDIDATO  
(conforme o RG ou documento profissional)

### **CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- ( ) ficha de Inscrição integralmente preenchida;
- ( ) cópia simples do RG ou do documento profissional equivalente com foto;
- ( ) cópia simples do comprovante de residência;
- ( ) cópia simples do comprovante de votação na última eleição;
- ( ) currículo;
- ( ) carta de razões de motivação, explicando as razões de interesse em participar do Conselho;

**DECRETO Nº 11.393, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 6806, de 25 de abril de 2022, que institui o “Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré”, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no inciso VIII do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e ainda:

**Considerando** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 6806/2022, dando sequência exequibilidade a legislação vigente, que criou “**O Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré**”.

**Considerando** os elementos constantes no protocolado - PMS nº 10.511/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6806, que institui o “**Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré**”, como segue:

**I** - O cadastro será efetuado pelo **SEBRAE** (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), através de sua lista de serviços que estará a disposição do empreendedor:

- a) Orientação sobre formalização e seu procedimento em relação a MEI, ME e EPP.
- b) Orientação geral em gestão do negócio como financeira, de pessoas, marketing, formação de preço, planejamento, entre outros.
- c) Realização de cursos, palestras e oficinas com o cadastro e inscrição dos empreendedores formais, informais ou futuros empresários.
- d) Abertura através da formalização do MEI.
- e) Cancelamento da inscrição do MEI.
- f) Orientação sobre renegociação da dívida do MEI.
- g) Orientação e realização da declaração anual de faturamento do MEI.
- h) Orientação sobre registro de empregado para o MEI.
- i) Parcerias com outras instituições como, ensino profissionalizante, faculdades, associação comercial para cursos, palestras e oficinas.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de julho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de julho de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**